



LEI COMPLEMENTAR Nº1.597, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA OS ARTS. 2º E 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.214 DE 9 DE MAIO DE 2013.”.

O Povo do Município de Guimarães, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 1.214/2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV, V e VI:

IV – Licitação em âmbito local – licitação com participação limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Município de Guimarães;

V – Licitação em âmbito regional - licitação com participação limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas num raio de 100 Km da sede do Município de Guimarães;

VI – Licitação aberta - licitação aberta a todas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no País.

Art. 2º O art. 12 da Lei Complementar nº 1.214/2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

VII – inserir nos editais de licitação limitação à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em âmbito local, regional ou aberta, como definido no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 29 de junho de 2022.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal